

AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA/GO

Ref. Pregão Eletrônico 068/2021

Impugnação ao Edital

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 24. e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto desta licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, menor preço por item, o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de equipamentos conforme a Relação Nacional de Equipamentos Financiáveis pelo SUS RENEM, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II deste Edital.

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seu item 22.0. e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, o presente pedido de esclarecimento.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 24.1 disciplina de forma expressa que até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 02/12/2021 (quinta-feira), a data final para a apresentação do presente petição é o dia 26/11/2021 (sexta-feira) o que o torna perfeitamente tempestivo.

Sobre a contagem de prazo para apresentação de impugnação ao Edital, destaque-se que em seu item 24.1, o Edital em epígrafe determina que:

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "*[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada*" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – *salvo previsão expressa da Lei* – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Naquilo que diz respeito à descrição solicitada para o **item 29 - Eletrocardiógrafo**, o edital assim disciplina:

- 1 cabo de ECG, 12 canais, 1 cabo de força com três pinos, 06 eletrodos precordiais, 04 eletrodos de membros, 01 bateria recarregável e rede elétrica automática 110v e 220v, 1 Cabo de paciente 5 vias (tipo pino) - Ref.CP-05P 4 Eletrodos tipo clip adulto 1 Eletrodo de sucção adulto 1 Tubo de pasta para ECG 1 Rolo de papel termosensível 50mmx30m 1 Cabo de força de 3 pinos (2,5m) 1 Manual do usuário 1 Certificado de garantia 12 meses de garantia

Ocorre, daquilo que se depreende da descrição acima, **há ausência de alguns parâmetros importantes deste equipamento**, os quais são fundamentais para a sua utilização e essenciais para auxiliar o profissional no momento da análise e captação dos batimentos cardíacos fetais.

Em análise a descrição solicitada, **é possível verificar que o descritivo pauta somente a questão dos acessórios**, como cabos, eletrodos, papel entre outros que devem acompanhar o equipamento, que os parâmetros deste equipamento. Ressaltamos que estes acessórios já vão com o equipamento, pois são padrão para utilizar o eletrocardiógrafo. A descrição em si deve visar exigir os parâmetros mínimos do equipamentos para aquisição de um equipamento com tecnologia atual.

Assim, a ausência dos parâmetros necessários poderá oferecer prejuízos, especialmente em razão da aquisição de equipamentos defasados e tecnologia ultrapassada, em virtude da insuficiência de parâmetros.

Ocorre também que a descrição **não deixa evidente a impressão dos 12 canais no próprio equipamento e seu formato de impressão**, na qual são parâmetros fundamentais neste equipamento que colaboram em facilitar o profissional no momento do exame.

Por se tratar de um quantitativo alto e por ser um equipamento de suma importância relacionado aos exames de prevenção a doenças e anomalias no coração, entendemos que o descritivo do mesmo não deixa claro em relação a impressão dos 12 canais no próprio equipamento e o formato de impressão.

Esclarece-se desde já, que **existem certas marcas presentes no mercado que supostamente alegam realizar a impressão em 12 canais, porém para realizar a impressão necessitam de equipamentos externos como computador e impressora**, inibindo a realização da impressão em 12 canais no próprio equipamento.

Conforme amplamente encontrada no mercado, a **tecnologia atual do Eletrocardiógrafo indica que o equipamento possui autonomia para realizar exames e impressão no próprio equipamento, sem a necessidade de equipamentos externos para as devidas funções**. Para fins o Eletrocardiógrafo possui comunicação com computador apenas para enviar e armazenar o exame, caso seja de preferência do profissional.

Assim, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores com tecnologia superior, imperioso que o descritivo do item seja reanalisado.

Portanto visando ampliar a competitividade deste item sugere-se a alteração da descrição, sem que se alterem os valores aprovados no edital.

Sendo assim segue sugestão abaixo:

Eletrocardiógrafo portátil com aquisição simultânea de 12 derivações em uma única página. Impressora térmica integrada ao equipamento. Alimentação AC 100 a 240V automático e através de bateria interna recarregável, com autonomia para 100 exames. Impressão em 12 canais no formato A4 no próprio equipamento. Tela de LCD para visualização da sensibilidade, velocidade, filtros e frequência cardíaca. Laudo interpretativo. Teclado de membrana alfa numérico para acesso rápido das funções e entrada das informações do paciente como nome, idade, sexo, altura, peso. Circuito de proteção contra desfibrilador. Detecção de eletrodo solto. Comunicação com computador que possibilite visualizar, enviar e arquivar os exames. Deve acompanhar os seguintes acessórios: 01 cabo de alimentação; 01 cabo paciente de 10 vias; 04 eletrodos de membros tipo clipe; 06 eletrodos precordiais de sucção isento

de látex; 01 tubo de gel para eletrodos; 1 rolo de papel termo sensível. Manual de instruções em português. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.

Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que **o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.**

Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO²

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade,** evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO³

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que **a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração,** ressalvando que a indicação de marca é permitida como **parâmetro de qualidade** para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, **desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".**

Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER⁴

Permite-se menção a marca de referência no edital, como **forma ou parâmetro de qualidade** para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente **acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.**

Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS⁵

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 142.

³ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

⁴ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%253Dtrue>

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/7/sinonimos%253Dtrue>

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

Naquilo que diz respeito à descrição solicitada para o item **30 - Otoscópio**, o edital assim disciplina, apresentando algumas especificações divergentes, onde cita:

- halógena
- Iluminação: Luz Amarelada
- (LED Branco Quente)
- Opcional: Luz Branca (LED Branco Frio)
- Temperatura de Cor: 3.000 K (Kelvin) –
- Opcional: 5.000 K (Kelvin) – Branco Frio

Registre-se, nesses termos, que essas características não condizem com os equipamentos ofertados no mercado, uma vez que a descrição solicita dois tipos de iluminação no mesmo equipamento e informações que não se adequam a este produto.

Importante destacar que halógena (amarela) e LED (branca) são tipo de iluminações diferentes, onde ambas possuem valores de custos distintos. A iluminação halógena costuma emitir uma luz que se assemelha à iluminação natural e com isso proporciona uma maior fidelidade das cores. Já a lâmpada de LED emite luz branca e com isso proporciona uma visão mais clara. Além disso, consome menos energia e são mais duráveis que as alógenas, por exemplo.

Imagem ilustrativa da diferença das duas lâmpadas:



Sendo assim a descrição deve exigir apenas um tipo de iluminação, pois solicitar os dois além de incorreto, também é desproporcional com relação aos valores de ambos. Com relação a exigência de Kelvin e Temperatura de cor, não é necessário neste equipamento, visto que a lâmpada de LED é uma LUZ FRIA. Esses tipos de parâmetros são mais exigidos em equipamentos como Fotóforo que é necessária uma temperatura média por se tratar de um equipamento para visualizar tecidos.

Assim, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores com tecnologia superior, imperioso que o descritivo do item seja reanalisado.

Portanto visando ampliar a competitividade deste item sugere-se a alteração da descrição, sem que se alterem os valores aprovados no edital.

Sendo assim segue sugestão abaixo:

Otoscópio com transmissão da luz por fibra óptica, iluminação de alta performance através da lâmpada de LED com vida útil de 50.000 horas. Lente giratória com aumento de 3 vezes. Cabeça fabricada em ABS e aço inox resistente a impactos e melhor durabilidade. Conexão para pera de insuflação. Cabo em aço inox com revestimento em PVC. Alimentação através de 2 pilhas alcalinas tipo AA. Deverá acompanhar 05 espéculos reutilizáveis. Garantia mínima de 12 meses.

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos – como é o caso das especificações em desacordo aos parâmetros de mercado –, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A opção pela padronização nas aquisições, uma das hipóteses que autorizam a indicação de marca específica, **deve ser pautada em critérios objetivos e fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a satisfação do interesse público com a medida.**

Acórdão 2829/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS⁶ (grifou-se)

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que **o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.**

Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO⁷

A aquisição de insumos e materiais médicos especializados pode ser promovida com indicação de marca, **desde que a necessidade da aquisição fique técnica e devidamente justificada nos autos do processo de licitação.**

Acórdão 122/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER⁸ (grifou-se)

⁶ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-21814/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue>.

⁷ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 142.

⁸ Disponível em: Boletim de Jurisprudência nº 23.

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002.

Acórdão 2387/2013-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN⁹ (grifou-se)

O estabelecimento de **especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante**, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, **sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993.**

Acórdão 1861/2012-Primeira Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO¹⁰

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN¹¹

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade**, evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO¹²

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

Naquilo que diz respeito à descrição solicitada para o item **31 - Oftalmoscópio**, o edital assim disciplina, apresentando algumas especificações divergentes, onde cita:

- Luz Amarelada (LED Branco Quente),
- Opcional: Luz Branca (LED Branco Frio),
- Corrente Elétrica: 20 mA (miliAmpéres),
- Fluxo Luminoso: 15.000 mCd (miliCandelas),

⁹ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 167.

¹⁰ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 101.

¹¹ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299.

¹² Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

- Temperatura de Cor: 3.000 K (Kelvin) – Branco Quente

Registre-se, nesses termos, que essas características não condizem com os equipamentos ofertados no mercado, uma vez que a descrição solicita dois tipos de iluminação no mesmo equipamento e informações que não se adequam a este produto.

Importante destacar que halôgena (amarela) e LED (branca) são tipo de iluminações diferentes, onde ambas possuem valores de custos distintos. A iluminação halôgena costuma emitir uma luz que se assemelha à iluminação natural e com isso proporciona uma maior fidelidade das cores. Já a lâmpada de LED emite luz branca e com isso proporciona uma visão mais clara. Além disso, consome menos energia e são mais duráveis que as alógenas, por exemplo.

Imagem ilustrativa da diferença das duas lâmpadas:



Sendo assim a descrição deve exigir apenas um tipo de iluminação, pois solicitar os dois além de incorreto, também é desproporcional com relação aos valores de ambos. Com relação a exigência de Kelvin e Temperatura de cor, não é necessário neste equipamento, visto que a lâmpada de LED é uma LUZ FRIA. Esses tipos de parâmetros são mais exigidos em equipamentos como Fotóforo que é necessária uma temperatura média por se tratar de um equipamento para visualizar tecidos.

Assim, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores com tecnologia superior, imperioso que o descritivo do item seja reanalisado.

Portanto visando ampliar a competitividade deste item sugere-se a alteração da descrição, sem que se alterem os valores aprovados no edital.

Sendo assim segue sugestão abaixo:

Oftalmoscópio direto com lâmpada de LED 2.5V. Possuir seleção mínima de 5 aberturas. Sistema óptico vedado. Deverá possuir ótica esférica de precisão com apoio orbital macio. Disco com abertura

pequena, abertura grande, fixação, semi-circulo e filtro para eliminação de vermelho. Carcaça resistente a poeira. Possuir no mínimo 19 lentes de -20 a +20 dioptrias com marcador de dioptrias iluminado. Possuir clipe de bolso e interruptor liga/desliga, borracha de proteção com cabeça em ABS resistente à impactos. Cabo em metal para 2 pilhas AA. Garantia mínima de 12 meses.

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos – como é o caso das especificações em desacordo aos parâmetros de mercado –, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A opção pela padronização nas aquisições, uma das hipóteses que autorizam a indicação de marca específica, **deve ser pautada em critérios objetivos e fundamentada em estudos, laudos, perícias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a satisfação do interesse público com a medida.**

Acórdão 2829/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS¹³ (grifou-se)

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que **o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.**

Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO¹⁴

A aquisição de insumos e materiais médicos especializados pode ser promovida com indicação de marca, **desde que a necessidade da aquisição fique técnica e devidamente justificada nos autos do processo de licitação.**

Acórdão 122/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER¹⁵ (grifou-se)

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002.

Acórdão 2387/2013-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN¹⁶ (grifou-se)

O estabelecimento de **especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante**, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, **sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993.**

¹³ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/KEY:JURISPRUDENCIA-SELEZIONADA-21814/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue>.

¹⁴ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 142.

¹⁵ Disponível em: Boletim de Jurisprudência nº 23.

¹⁶ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 167.

Acórdão 1861/2012-Primeira Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO¹⁷

A hipótese de *restrição à competitividade* não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN¹⁸

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade,** evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO¹⁹

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

Naquilo que diz respeito à descrição solicitada para o **item 41 – Detector Fetal**, o edital assim disciplina:

- Detector fetal digital, calcula média de batimentos cardio fetais, bateria alcalina recarregável, carregador para bateria utiliza rede elétrica, certificado pelo INMETRO, 12 meses de garantia.

Ocorre, daquilo que se depreende da descrição acima, **há ausência de alguns parâmetros importantes deste equipamento**, os quais são fundamentais para a sua utilização e essenciais para auxiliar o profissional no momento da análise e captação dos batimentos cardíacos fetais.

Assim, a ausência dos parâmetros necessários poderá oferecer prejuízos, especialmente em razão da aquisição de equipamentos defasados e tecnologia ultrapassada, em virtude da insuficiência de parâmetros.

Registre-se que inúmeras marcas atendem aos parâmetros mínimos acima indicados, de modo que, inclusive, equipamentos com tecnologia superior poderão também ser ofertados.

¹⁷ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 101.

¹⁸ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299.

¹⁹ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

Assim, com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequadamente o certame apenas para os fornecedores com tecnologia superior, imperioso que o descritivo do item seja reanalisado.

Portanto visando ampliar a competitividade deste item sugere-se a alteração da descrição, sem que se alterem os valores aprovados no edital.

Sendo assim segue sugestão abaixo:

Detector Fetal digital de mesa, com transdutor de alta sensibilidade, alto falante integrado ao equipamento e tela de LCD que possibilite a visualização numérica do batimento cardíaco fetal. Faixa de medição dos batimentos cardíacos fetais mínimo 50 a 240bpm. Deve possuir suporte para o transdutor, entrada para fone de ouvido, gravador de som ou computador e porta USB, controle do volume e desligamento automático após 3 minutos de inatividade. Filtro minimizador de interferências e redução de ruídos durante a utilização. Alarmes visuais e sonoros ajustáveis e programáveis. Bateria interna recarregável bivolt automático integrada ao equipamento. Possuir 01 ano de garantia, manual de operação em português e certificado de aprovação do INMETRO.

Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que **o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.**

Acórdão 394/2013-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO²⁰

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade,** evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto.**

Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO²¹

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que **a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração,** ressaltando que a indicação de marca é permitida como **parâmetro de qualidade** para

²⁰ Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 142.

²¹ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

facilitar a descrição do objeto a ser licitado, **desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade"**.

Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER²²

Permite-se menção a marca de referência no edital, como **forma ou parâmetro de qualidade** para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente **acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada.**

Acórdão 113/2016-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS²³

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, respeitosamente, requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para as devidas alterações em relação ao descritivo.

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que esclarecimento seja respondido, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

Termos em que, pede-se deferimento.
Curitiba, 26 de novembro de 2021.

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

²² Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%253Dtrue>

²³ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/7/sinonimos%253Dtrue>